

# **DECRETO N° 11.310 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

(Publicado no Diário Oficial de 12/11/2008)

**Procede à Alteração nº 109 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I - o caput** do art. 512-A, mantida a redação de seus incisos:

*“Art. 512-A. São responsáveis pelo lançamento e recolhimento do ICMS relativo às operações internas subsequentes com as mercadorias abaixo especificadas, na condição de sujeito passivo por substituição, os contribuintes a seguir indicados (Lei 7.014/96 e Conv. ICMS 110/07):”*

**II - a coluna “ACORDO”** do item 07 do Anexo 86:

*“Convênios ICMS 08/07 e 110/07”;*

**III - a coluna “MVA (%)”** do item 37 do Anexo 88:

*“Nos percentuais previstos no Anexo I do Convênio ICMS 110/07”;*

**Art. 2º** Fica diferido o lançamento do ICMS incidente na entrada decorrente de importação do exterior de uma empilhadeira especializada para manuseio de contêineres - NCM 8427.20.10, ocorrida até 31 de dezembro de 2008, realizada por empresa portuária e destinada ao aparelhamento do Porto de Salvador, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação.

**§ 1º** Para as entradas de que trata este artigo, fica dispensada a habilitação para operar no regime diferimento.

**§ 2º** Fica dispensado o lançamento do imposto diferido de que trata este artigo, se a desincorporação dos referidos bens ocorrer após dois anos de seu uso no estabelecimento.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de novembro de 2008.

**JAQUES WAGNER**

Governador

Eva Maria Celli Dal Chiavon  
Secretaria da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretario da Fazenda